



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua Melvin Jones, 50 – Esplanada – Colatina – ES – 29.702.110 - Tel: 3177-7064

Ofício Circular Semed nº 1399/2023

Colatina, 27 de Junho de 2023.

Senhor(a) Diretor(a),

**Assunto: Orientações acerca de lista de materiais escolares para início de ano letivo, visando alinhamento de ações das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação e outros.**

**Considerando,**

Que a educação está regulamentada por meio do capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, e por meio de leis, como a do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/96), dentre outros;

O artigo 4º do Decreto Federal nº 2.181/1997, que regulamenta a Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A Lei Federal 12.886/2013, que determina a nulidade de qualquer pagamento adicional ou [ao] fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais;

A Nota Técnica do PROCON/ES nº 001/2015;

Que a legislação pátria reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos; a educação como direito social e público subjetivo; que garante a busca pelos interessados da efetividade e consolidação deste direito;

As desigualdades de acesso a bens sociais, culturais e econômicos entre as áreas urbanas e rurais em nosso país e região;

Ser a escola, muitas vezes, o único lugar de convívio e socialização dos estudantes fora da família;

Que a manutenção de desigualdades pode representar impactos importantes na vida de cada uma das crianças e das(os) adolescentes, de suas comunidades e de toda a sociedade;

A necessidade de se buscar ações de alinhamento em Rede visando evitar abandono e evasão escolar;

**A Secretaria Municipal de Educação de Colatina, em face às inúmeras denúncias oficializadas via canal de ouvidoria e outros, orienta as Instituições de Ensino da Rede Municipal quanto à solicitação/disponibilização dos materiais escolares para início do ano letivo:**

## **I – Dos fatos:**

O presente ofício circular rebervera-se quanto à necessidade de orientar as Instituições de Ensino a guardarem observância acerca do que preconiza a legislação pátria em seu caráter amplo e, mais detidamente, as legislações acima mencionadas nos considerandos.

De acordo com as apurações das denúncias recebidas pela Semed, no início do ano letivo de 2023, algumas das dúvidas e insatisfações mais frequentes dos denunciante foram contempladas na Nota Técnica nº 1/2015 do PROCON/ES, que as dividiu nos seguintes tópicos:

- 1 – Exigir material que não possua finalidade pedagógica;
- 2 – Exigir material que possua finalidade pedagógica, porém de uso coletivo;
- 3 – Exigir material em quantidade excessiva à finalidade pedagógica;
- 4 – Exigir material de marca específica ou de aquisição em determinado estabelecimento comercial.

## **II – Dos Fundamentos:**

É relevante ressaltar que, no Estado do Espírito Santo, não há legislação específica que regule as práticas infrativas e abusivas decorrentes das exigências contidas nas listas de materiais escolares, razão pela qual, a Semed entendeu ser de fundamental importância a expedição deste ofício circular, de caráter orientador às instituições escolares, visando evitar situações conflitantes entre família e/ou responsáveis e Instituição de Ensino.

Passaremos a discorrer sobre os tópicos abordados pelo Procon/ES, em sua Nota Técnica, que comungam com as dúvidas e denúncias dirigidas à Semed pelas famílias e outros atores envolvidos no processo educacional.

### **Exigência de material que não possua finalidade/intencionalidade pedagógica**

Para a Base Nacional Comum Curricular (2018), a intencionalidade educativa ou pedagógica aparece em todas as atividades planejadas pelo educador, envolvendo a organização e a promoção de experiências, que estimulem os estudantes a conhecer a si e ao outro, além de compreender relações com a natureza, com a produção científica e com a cultura. Nesse viés, a intencionalidade pedagógica é um princípio que rege o trabalho do professor. Na BNCC, encontramos esse princípio denominado de “intencionalidade educativa”.

Não havendo a comprovação da intencionalidade educativa, a prática constituir-se-á em abusiva – conduta ilícita. Visando evitar tal situação, orientamos que as Instituições de Ensino promovam momentos de reunião coletiva com os pais e/ou responsáveis pelos estudantes e membros do Conselho de Escola, devidamente registrada em ata e com a assinatura de todos os partícipes. A pauta dicorrerá sobre a definição, esclarecimento e decisão acerca do que poderá ser solicitado na lista de materiais dos estudantes de acordo com a intencionalidade educativa prevista no planejamento escolar.

No que concerne à Etapa da **Educação Infantil**, há que se guardar observância de algumas especificidades, como por exemplo, a indissociabilidade entre o educar e o cuidar. Para bebês e crianças, recomenda-se assegurar, junto às famílias e/ou responsáveis, **combinados específicos** quanto à higiene pessoal, posto que esta também faz parte do processo educativo dessa Etapa.

Entende-se por combinados específicos os acordos entre família/escola, visando o bem estar dos estudantes, que deverá ser oportunizado em diversos momentos, a saber: reuniões coletivas, no ato da matrícula/rematricula, em reuniões administrativas/formativas, dentre outros.



No que concerne à modalidade da **Educação Especial**, além de se guardar observância de todas as considerações presentes neste documento, reitera-se a importância de assegurar os processos de desenvolvimento da autonomia dos estudantes que, em muitos casos, necessita de cuidados relativos às necessidades de higiene, à alimentação, à locomoção e ao autocuidado. O objetivo será sempre potencializar o seu processo educativo desse estudante. Tais demandas, poderão suscitar a necessidade de utilização de itens específicos para atendê-los em sua individualidade/especificidade, devendo ser acessibilizados em parceria família/escola.

No caso do público da Educação Especial, orienta-se que, desde a matrícula do estudante, a Instituição de Ensino estabeleça contato com a família, no intuito de dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias ao pleno atendimento e garantia de direitos do mesmo. Em casos muito específicos, a parceria escola e família e/ou responsáveis é fundamental e deverá ser sempre documentada.

### **Exigir material que possua finalidade pedagógica, porém de uso coletivo**

Entende-se como materiais de uso coletivo os que não atendam às necessidades escolares e individuais do estudante, bem como àqueles estranhos à metodologia de aprendizagem. Nesse sentido, orientamos que as escolas não solicitem dos pais e/ou responsáveis pelos estudantes itens de uso coletivo.

Tal exigência é irregular, segundo preconiza a Nota Técnica do Procon/ES, mesmo que o item solicitado tenha intencionalidade pedagógica, exceto – **os que comprovem uso individual para ensino, artesanato ou que configurem-se em prevenção de doenças infecto contagiosas, a exemplo da garrafa de água, copo, dentre outros.**

Seguindo o que preconiza a Lei 12.886/2013, são materiais de **uso coletivo** que NÃO deverão ser solicitados na lista de materiais dos estudantes:

1. Álcool;
2. Água mineral;
3. Agenda escolar específica da escola;
4. Algodão;
5. Balde de praia;
6. Balões;
7. Barbante;
8. Bastão de cola quente;
9. Bolas de sopro;
10. Botões;
11. Canetas para lousa;
12. Carimbo;
13. CDs, DVDs e outras mídias;
14. Clipes;
15. Cola para isopor;
16. Copos descartáveis;
17. Cotonetes;
18. Elastex;
19. Esponja para pratos;
20. Estêncil a álcool e óleo;
21. Fantoche;
22. Fita/cartucho/tonner para impressora;
23. Fitas adesivas;
24. Fitas decorativas;



25. Fitas dupla face;
26. Fítilhos;
27. Flanela;
28. Feltro;
29. Fita dupla face e fita durex em geral;
30. Giz branco ou colorido;
31. Garrafa para água;
32. Gibi infantil;
33. Jogos em geral;
34. Lixa em geral;
35. Grampeador;
36. Grampos para grampeador;
37. Guardanapos;
38. Isopor;
39. Lenços descartáveis;
40. Livro de plástico para banho;
41. Maquiagem;
42. Marcador para retroprojeto;
43. Material de escritório;
44. Material de limpeza;
45. Medicamentos;
46. Palito de dente;
47. Palito para churrasco;
48. Papel higiênico;
49. Pasta suspensa;
50. Piloto para quadro branco;
51. Pincéis para quadro;
52. Píncel atômico;
53. Plástico para classificador;
54. Pratos descartáveis;
55. Pregador de roupas;
56. Produtos para construção civil (tinta, píncel, argamassa, cimento, por exemplo) ;
57. Papel em geral (no limite de uma resma por aluno);
58. Sacos de plástico;
59. Talheres descartáveis;
60. TNT.

De acordo com o que preconiza a Lei 12.886/2013, são materiais de **uso individual**, que PODERÃO ser solicitados na lista de materiais dos estudantes:

1. livros de literatura;
2. lápis;
3. canetas;
4. borracha;
5. cadernos;
6. dentre outros.



## **Exigir material em quantidade excessiva à finalidade pedagógica**

Os materiais escolares têm como função precípua auxiliar os processos pedagógicos dos estudantes, objetivando sua aprendizagem. Assim, os itens a serem solicitados deverão ater-se a um determinado limite de uso diário ou semanal, visando atender às necessidades individuais de cada estudante.

Na ótica da Nota Técnica nº 001/2015 do PROCON/ES:

[...] tudo que for excedente não atende o aluno na medida de sua necessidade, visto que o exacerbo na quantidade, por si só, gera prejuízo ao consumidor considerando o seu limite de uso diário ou semanal nas atividades pedagógicas.

## **✓ Exigir material de marca específica ou de aquisição em determinado estabelecimento comercial**

Na organização da composição de materiais da lista, deve-se atentar à situações fora do comum, ou seja, itens que não tenham intencionalidade pedagógica e que sejam incompatíveis com a faixa etária ou com as atividades desenvolvidas pelos estudantes ou, ainda, que sejam de opção familiar, como por exemplo: tipo de estojo, de mochila, estilo de caderno, dentre outros.

Na ótica da Nota Técnica nº 001/2015 do PROCON/ES:

[...] será ilícita a exigência de marca/modelo específico quando outros materiais, de marcas e modelos distintos no mercado, puderem cumprir da mesma forma com o progresso pedagógico do aluno, sem qualquer prejuízo.

De igual forma será ilícita a exigência de que os materiais sejam adquiridos na própria Instituição de Ensino ou em estabelecimentos comerciais por ela determinados, quando os mesmos puderem ser encontrados em outras empresas do mercado sem qualquer prejuízo.

## **Considerações Finais:**

Se ficar constatado que a escola inseriu na lista de materiais escolares algum item de uso coletivo dos alunos ou estabeleceu uma exigência injustificada para a aquisição de qualquer item, tal ação implicará em evidente prática abusiva, sujeita a adoção de medidas cabíveis a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou órgãos competentes, se acionados pelos interessados.

Seguindo o que preconiza a Nota Técnica nº 1/2005 do PROCON/ES, fica proibido às Instituições de Ensino:

Exigir materiais que não tenham finalidade pedagógica, já que o objetivo dos mesmos é sempre garantir a educação, o ensino e aprendizagem;

Exigir materiais de uso coletivo por não atenderem às necessidades escolares e individuais do aluno;

Exigir materiais em quantidades excessivas, pois tal conduta extrapola o limite de uso diário semanal do aluno, consequentemente, sobram materiais que não serão utilizados por aquele aluno, gerando claro prejuízo ao consumidor;

Exigir materiais de marca específica ou de aquisição em determinado estabelecimento comercial, uma vez que tal restrição impositiva usurpa o direito de liberdade de escolha do consumidor.

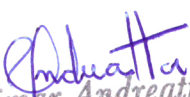
Orientamos que, mesmo havendo acordos entre família e/ou responsáveis e escola, no que concerne à aquisição de materiais específicos para quaisquer ações educativas, nenhum estudante poderá ser privado do direito de participar da mesma ou constrangido pelo fato de não possuir o material solicitado. Nesse sentido, a viabilização da ação planejada deve, efetivamente, contemplar a participação de todos.

epf:

Certos da responsabilidade e apoio de cada Instituição de Ensino, solicitamos a colaboração para a ampla divulgação dessas informações a todos os envolvidos no processo de aprendizagem.

Quaisquer dúvidas, entrar em contato com a Equipe de Apoio à Gestão da Semed.

Atenciosamente,

  
Cidimar Andreatta  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. n.º 24.838/2021